



# **ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO PARA RECUPERAÇÃO E CONSERVAÇÃO DO AMBIENTE - ARCA**

Aprovado pela Assembléia Geral de  
15 de julho de 2025

## **Capítulo I**

### **DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS**

**Artigo 1º:** ASSOCIAÇÃO PARA RECUPERAÇÃO E CONSERVAÇÃO DO AMBIENTE, fundada em 21 de setembro de 1982 é uma Associação Civil, de natureza filantrópica, sem fins lucrativos e sem vínculos político-partidários ou confessionais religiosos, de âmbito nacional e duração por tempo indeterminado, sem número fixo de sócios, com sede e foro nesta capital, Goiânia, situada na rua 242, número 86, Qd B, Lt 26, Setor Leste Universitário, CEP 74603-190, cujas atividades reger-se-ão pelo presente Estatuto e pela legislação em vigor.

**Artigo 2º:** Constituem objetivos sociais da referida associação:

- a -** Promover o conhecimento, a compreensão e o aprimoramento das leis que regem a vida e a sociedade.
- b -** Defesa, preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável;
- c -** Promoção do desenvolvimento econômico e social e combate à pobreza.
- d -** Estudos e pesquisas, desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção de informações e conhecimentos técnicos e cientí-

ficos que digam respeito ao meio ambiente, desenvolvimento sustentável, aprimoramento das leis e ao desenvolvimento econômico e social.

**Parágrafo primeiro:** Para a realização e a divulgação de suas finalidades, a referida associação poderá utilizar quaisquer meios legais, podendo inclusive firmar convênios e acordos com outras entidades privadas ou governamentais; executar estudos para a revisão de legislação e normas; prestar serviços de engenharia; realizar treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial; realizar obras de urbanização; elaborar planejamento social e econômico: federal, estadual e municipal; elaborar planos de manejo de unidades de conservação; prestar serviços para a regulação, controle, definição de política e coordenação da habitação; constituir órgãos de imprensa, editar livros, revistas, cartazes e congêneres; produzir audiovisuais, filmes, sites e conteúdo para redes sociais; reunir interessados em atividades culturais, artísticas, de promoção ambiental, social e afins; promover a defesa, o fomento, a difusão e a preservação do patrimônio natural, cultural e artístico nacional com promoção do desenvolvimento sustentável; prestar serviços de consultoria ambiental, econômica e social; promover a agricultura sustentável; promover e realizar projetos de educação ambiental e social; promover a construção sustentável; promover a reciclagem dos resíduos sólidos e a economia circular; planejar, elaborar, criar, desenvolver, promover, divulgar, gerenciar, coordenar, supervisionar, veicular, produzir e realizar: feiras, festivais, congressos, seminários, espetáculos, shows, conferências, exposições, prêmios, eventos em geral e de projetos artístico-culturais, sociais, ambientais e esportivos; patrocinar, desenvolver, promo-

ver, realizar e estimular pesquisas científicas, atividades científicas, pedagógicas e recreativas, simpósios, projetos específicos, projetos extensionistas; realizar pesquisa e desenvolvimento em ciências sociais, físicas, naturais e humanas; prestar serviços ecossistêmicos, de reflorestamento e conversões agroflorestais incluindo a conservação da vegetação nativa, com objetivo de aumento e manutenção dos estoques de carbono, conservação da biodiversidade, regulação do clima; prestar serviços de intermediação de certificados de créditos de carbono e ativos ambientais e todo outro qualquer empreendimento que se coadune com os objetivos da Associação e que venha a realizar-se, quer em território nacional, quer no estrangeiro.

**Parágrafo segundo:** No desenvolvimento de suas finalidades a Associação para Recuperação e Conservação do Ambiente observará os princípios da legalidade, legitimidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, da eficiência e eficácia, e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero, orientação sexual ou religião.

**Parágrafo terceiro:** Associação para Recuperação e Conservação do Ambiente não distribui entre seus associados, conselheiros, diretores, colaboradores, empregados, doadores, parceiros, fornecedores, patrocinadores ou terceiros eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações e participação, auferidos mediante o exercício de suas atividades no qual mantém escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar sua exatidão.

## Capítulo II

### DO PATRIMÔNIO, FONTES DE RECURSOS E SUSTENTABILIDADE

**Artigo 3º:** A referida Associação poderá contar com os seguintes meios para garantir a realização e divulgação de suas finalidades:

- a - Contribuições dos sócios;
- b - Subvenções e auxílios;
- c - Doações e legados;
- d - Rendas patrimoniais;
- e - Arrecadações eventuais;
- f - Quaisquer outros meios legais.

**Artigo 4º:** O patrimônio da referida Associação será constituído dos bens móveis e imóveis a ela pertencentes, recebidos ou adquiridos sob a forma de doação, legados, subvenções, auxílios, aluguéis de imóveis, parceiras ou qualquer outro meio lícito e deverá ser administrado e utilizado exclusivamente para o cumprimento das suas finalidades sociais. Este patrimônio só será alienável mediante a aprovação de dois terços dos sócios presentes e reunidos em Assembleia Geral Extraordinária, convocada especialmente para este fim, com exceção dos móveis, livros ou objetos obsoletos ou irrecuperáveis.

**Parágrafo primeiro** – Todos os bens, receitas, rendimento, rendas, recursos e eventual resultado operacional serão aplicados integralmente em território nacional na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

**Parágrafo segundo** – As subvenções e doações recebidas serão integralmente aplicadas nas finalidades a que estejam vinculadas.

**Parágrafo terceiro** – Para atingir as suas finalidades estatutárias, a Associação para Recuperação e Conservação do Ambiente poderá utilizar todos os meios adequados e permitidos na lei com o propósito de mobilizar a sociedade para participar da sustentabilidade da Associação e contribuir para a sua abrangência e perenidade.

**Parágrafo quarto** – A Associação para Recuperação e Conservação do Ambiente, através dos membros, tem o compromisso e a responsabilidade de garantir que todas as ações realizadas com o objetivo de viabilizar a sustentabilidade da Associação estejam alinhadas com o seu propósito e não firam nenhuma disposição estatutária, coibindo com rigor qualquer prática que configure desfio de finalidade ou conflito de interesse entre os membros que a compõem.

## **Capítulo III**

### **DOS SÓCIOS, SEUS DIREITOS E DEVERES**

**Artigo 5º:** Os sócios da referida Associação pertencerão às seguintes categorias e sua forma de admissão será definida conforme a categoria:

**a** – Sócio Fundador: Serão admitidos nessa categoria os que tenham assinado a Ata de Fundação e participado na discussão e aprovação do primeiro estatuto e contribuirão semestralmente com a taxa de 10% do valor do salário mínimo vigente.

**b – Sócio Titular:** Serão admitidos nessa categoria aqueles que, após aceite da diretoria se filiarem após o registro do primeiro Estatuto e participarem ativamente das atividades da Associação, além de contribuírem semestralmente com a taxa de 10% do valor do salário mínimo vigente.

**c – Sócio Colaborador:** Serão admitidos nessa categoria aqueles que tenham prestado serviços relevantes a instituição ou que mantenham interesse em participar eventualmente das atividades da Associação, tenham sua admissão proposta por qualquer sócio e sejam aprovados como tal pela diretoria.

**Artigo 6º:** Os sócios da referida Associação terão direito respectivamente de:

**a –** Frequentar a sede social, comparecer as reuniões ordinárias e participar das atividades da Associação

**b –** Apenas os sócios titulares que tenham se filiado a Associação há pelo menos seis meses e participado, ininterruptamente, de suas atividades e os sócios fundadores terão o direito de tomar parte nas Assembleias, votar e ser votado para cargos eletivos, sempre que a diretoria tenha abonado que os referidos sócios tenham cumprido os deveres descritos no artigo 7º destes Estatutos.

**c –** Convocar a Assembleia Extraordinária contando com a aprovação de um quinto dos sócios titulares e fundadores.

**Parágrafo único –** Somente poderão ser votados para cargos eletivos os sócios titulares e sócios fundadores que estiverem com o pagamento da taxa semestral em dia.

### **Artigo 7º:** São deveres dos sócios:

- a** – Cumprir e fazer cumprir os Estatutos da Associação e zelar por sua união;
- b** – Pagar pontualmente suas contribuições;
- c** – Participar com sua presença e suas ações das atividades organizadas pela Associação.

**Artigo 8º:** O sócio que desrespeitar os Estatutos e os regimentos da Associação, bem como provocar danos materiais e morais à Associação, poderá sofrer penalidades como suspensão e até exclusão da Associação. A falta cometida deverá ser informada à diretoria por qualquer sócio e a penalidade deverá ser definida no prazo máximo de 15 dias úteis mediante reunião da diretoria. No caso de aplicação de penalidade de exclusão o sócio poderá entrar com recurso e fará sua defesa no prazo máximo de 15 dias junto à diretoria, se a decisão pela exclusão permanecer, o sócio deverá entrar com recurso e realizar sua defesa junto a Assembleia Geral e sua permanência na Associação dependerá do voto concorde de dois terços da Assembleia. Se o sócio causador da falta pertencer a diretoria vigente, a falta cometida poderá ser apresentada por qualquer sócio mas a sua destituição, aplicação de penalidade ou exclusão somente poderá ser determinada mediante a aprovação da Assembleia Geral onde o sócio terá garantido o direito de defesa sobre as acusações e sua permanência na Associação dependerá do voto concorde de dois terços da Assembleia. Para realização da Assembleia vale o disposto nos artigos doze e treze deste Estatuto.

**Parágrafo único** – O sócio titular ou fundador que deixar de frequentar a Associação e de efetuar o pagamento da taxa semes-

tral por mais de dois anos consecutivos se tornará automaticamente sócio colaborador.

## **Capítulo IV**

### **DAS ELEIÇÕES**

**Artigo 9º:** As eleições serão realizadas a cada dois anos, até o dia 21 de setembro e a vigência do mandato terá início no dia primeiro de janeiro do ano seguinte e supervisionadas por uma comissão eleitoral, designada pela diretoria e composta de um mínimo de 03 (três) membros.

## **Capítulo V**

### **DOS ÓRGÃOS DIRIGENTES E DE SUA ESTRUTURA**

**Artigo 10º:** São órgãos dirigentes da Associação:

- a** – Assembleia Geral;
- b** – Diretoria Executiva;
- c** – Conselho Fiscal.

**Artigo 11:** A Assembleia Geral, órgão soberano da Associação para Recuperação e Conservação do Ambiente, constituída pelos sócios titulares e fundadores, nos gozos de seus direitos, reunir-se-á ordinariamente, quando convocada pela diretoria ou por um quinto dos sócios.

**Artigo 12:** A Assembleia Geral será convocada por edital em que conste a ordem do dia e que será fixada em local visível, na sede social, com antecedência mínima de 08 (oito) dias.

**Parágrafo único** – A reunião poderá ser feita de forma presen-

cial, híbrida e por meio de videoconferência.

**Artigo 13:** A Assembleia Geral funcionará em primeira convocação com a presença de um terço dos sócios titulares e fundadores, no gozo de seus direitos e, em segunda convocação, meia hora após a primeira, com qualquer número dos mesmos sócios titulares e fundadores com aprovação de dois terços dos presentes.

**Parágrafo único:** A presença dos associados será verificada pelas assinaturas constantes em lista de presença.

**Artigo 14:** Compete à Assembleia Geral:

- a** – Decidir em última e definitiva instância sobre qualquer assunto de relevância maior para a Associação;
- b** – Decidir da conveniência de reformular seu Estatuto. A proposta de alteração poderá ser apresentada por qualquer sócio e a diretoria deverá analisar a respectiva reformulação e submeter à aprovação da Assembleia convocada especialmente para este fim;
- c** – Eleger os membros da diretoria executiva, em número de três, e do conselho fiscal em número de três;
- d** – Deliberar sobre o relatório da diretoria, o qual incluirá a prestação anual de contas, sob forma contábil, acompanhada do parecer do conselho fiscal sobre as mesmas contas;
- e** – Julgar recursos sobre exclusão de quadros sociais;
- f** – Destituir os administradores;
- g** – Decidir sobre a extinção da Associação para Recuperação e Conservação do Ambiente.

**Parágrafo único:** Para os itens “B”, “F” e “G” deste artigo, é necessário que seja pela Assembleia Geral, especialmente convocada, com quórum em primeira votação de um terço dos sócios, e em

segunda, meia hora após, com qualquer número, sendo aprovado com dois terços dos presentes.

**Artigo 15:** A diretoria eleita de acordo com a alínea “C” do artigo quatorze dos presentes Estatutos, será constituída pelos seguintes membros: Presidente, Secretário Geral e pelo Tesoureiro que podem ser representados um pelo outro em caso de ausência em equivalência de poder.

**Artigo 16:** Compete ao presidente:

**a** – Zelar pelos interesses e finalidades da Associação e pela fiel observância dos seus princípios, Estatutos e regulamentos;

**b** – Convocar e presidir as reuniões da diretoria;

**c** – Representar a Associação em juízo e fora dele, ativa e passivamente;

**d** – Proceder a apresentação de relatório anual, por escrito, inclusive com prestação de contas, sob forma contábil, ao conselho fiscal, para que o aprecie e encaminhe à Assembleia Geral;

**e** – Nomear ou demitir auxiliares ou empregados, assim como aceitar ou dispensar colaboradores da Associação;

**f** – Nomear com anuência dos demais membros da diretoria os coordenadores de comissões, assessorias ou seções que vierem a ser criadas;

**g** – Convocar Assembleias Gerais, ordinárias ou extraordinárias, convocar reuniões do Conselho Fiscal;

**h** – Supervisionar as atividades das comissões, assessorias e seções que se criarem, assim como as da própria Associação, de forma geral;

**i** – Assinar contratos de serviços, edições, obras, aquisições, arrendamentos, manutenção, equipamentos e praticar atos de adminis-

tração em geral;

**j** – Atribuir encargos especiais aos membros da diretoria e, indistintamente, quando necessário, aos sócios titulares e aos sócios colaboradores.

#### **Artigo 17: Compete ao Secretário Geral:**

**a** – Organizar e supervisionar o serviço geral da secretaria;

**b** – Assistir o Presidente, sempre que solicitado, e ajudá-lo nas suas relações com o público e os demais associados em geral;

**c** – Auxiliar o Presidente em todos os serviços e encargos da administração;

**d** – Zelar pela boa ordem da sede da Associação e superintender o seu funcionamento;

**e** – Organizar os arquivos da Associação.

#### **Artigo 18: Compete ao tesoureiro:**

**a** – Promover a arrecadação da receita e conservar os bens da Associação sob sua guarda e responsabilidade;

**b** – Organizar e pagar as despesas autorizadas e assinar cheques, em nome da Associação, sendo estes assinados pelo Presidente ou pelo Tesoureiro;

**c** – Depositar em estabelecimentos de crédito, em nome da Associação, os saldos disponíveis, não podendo conservar em seu poder importâncias superiores a um salário mínimo;

**d** – Manter um livro de lançamento em dia e apresentá-lo anualmente à diretoria ou sempre que requerido pelo Presidente;

**e** – Apresentar balancetes anuais a fim de serem submetidos ao Conselho Fiscal, à Assembléia Geral Ordinária, com prévio exame pela diretoria e sua aprovação;

**f** – Promover e manter sempre em dia o inventário do ativo imo-

bilizado;

**g** – Dar seu parecer, fundamentado e por escrito, sobre assuntos financeiros e patrimoniais da Associação sempre que para isso for solicitado pela Diretoria ou pelo Conselho Fiscal.

### **Artigo 19:** Compete ao Conselho Fiscal:

**a** – Apreciar o relatório e as contas anuais da diretoria encaminhando-os à Assembleia Geral, acompanhados do parecer respectivo, por escrito;

**b** – Deliberar sobre todos os assuntos que lhe forem encomendados pela diretoria;

**c** – Autorizar qualquer alteração no patrimônio da Associação na aplicação de seus bens, na compra e venda de imóveis, respeitadas as disposições estatutárias;

**d** – Fiscalizar todos os atos da diretoria, nos aspectos administrativos e financeiros.

**Artigo 20:** A diretoria poderá criar ou dissolver comissões, sempre que necessário para desenvolvimento de atividades específicas, dentro de suas finalidades sociais, assim como assessorias, seções, campos-escola ou institutos, departamentos e centros de estudo, assim como outra qualquer instituição ou grupo de trabalho que possa concorrer para a realização e divulgação dos seus objetivos.

## **Capítulo VI**

### **DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**Artigo 21:** A prestação de contas dos bens e recursos provenientes de qualquer origem, especialmente origem pública, serão realizadas em observância aos princípios fundamentais de contabilidade

e das Normas Brasileiras de Contabilidade.

**Artigo 22:** Quando do encerramento do exercício fiscal, o relatório de atividades, as demonstrações financeiras da Associação, bem como as certidões negativas de débitos com a Previdência Social e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, poderão ser publicados, no sítio da internet da Associação ou publicação nos murais da sede, colocando-os à disposição de qualquer interessado para exame.

**Artigo 23:** Poderá ser efetuada auditoria, inclusive por auditores externos independentes, quando necessário, relativamente à aplicação de recursos objeto de Termos de Parceria ou qualquer outro.

## **Capítulo VII**

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Artigo 24:** Será permitida a reeleição consecutiva para o mesmo cargo e não será permitida a acumulação de cargos eletivos.

**Artigo 25:** Os sócios de qualquer categoria não respondem subsidiariamente por atos praticados pela Associação e nem respondem individualmente com seus bens por dívidas, encargos ou obrigações assumidas pela Associação.

**Artigo 26:** O exercício financeiro coincide com o ano civil.

**Artigo 27:** O associado que se retirar da Associação para Recuperação e Conservação do Ambiente ou for dela excluído e as demais pessoas físicas ou jurídicas que tenham contribuído com doações,

em bens ou dinheiro, renunciavam expressamente, por si, seus herdeiros ou sucessores, à devolução ou reembolso, mesmo em caso de extinção da Associação.

**Artigo 28:** O exercício de qualquer cargo eletivo será sempre gratuito.

**Parágrafo primeiro** – Os membros da diretoria e do conselho fiscal, ou as pessoas jurídicas a eles pertencentes, poderão receber remuneração pela prestação de serviços específicos, respeitados os valores praticados pelo mercado na região correspondente a sua área de atuação.

**Artigo 29:** A Associação só poderá ser dissolvida após resolução neste sentido aprovada por duas Assembleias Gerais consecutivas, realizadas com um intervalo mínimo de 15 (quinze) dias úteis entre ambas; Assembleia esta especialmente convocada para este fim, tendo a referida resolução tendo sido solicitada por pelo menos um terço dos sócios titulares, no gozo de seus direitos e, nesse caso, a segunda Assembleia decidirá por quais dos seus membros constituirão a comissão fiscal, sendo convocação dos sócios mediante artigo 13 deste estatuto.

**Parágrafo Único** – Em caso de dissolução ou extinção da Associação, o eventual remanescente de seu patrimônio líquido será destinado à entidade sem fins lucrativos com atividades congêneres à da Associação ou entidades públicas, que serão determinadas pela Assembleia Geral especialmente convocada para este fim.

## Capítulo VIII

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS TRANSITÓRIAS

**Artigo 30:** Esses Estatutos poderão ser reformulados pelo voto concorde de dois terços da Assembleia Geral, convocada para este fim.

**Artigo 31:** Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela Diretoria Executiva e referendados pela Assembleia Geral.

**Artigo 32:** Os presentes Estatutos entram em vigor a partir da data de sua aprovação em Assembleia Geral.

Goiânia, 15 de julho de 2025

**Gerson de Souza Arrais Neto**

Presidente da ARCA

**Adriana Garcia Reis Dourado**

OAB/GO 63.767



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DE GOIÁS



2º TABELIONATO DE PROTESTO DE TÍTULOS  
REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS E  
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DE GOIÂNIA  
*TITULAR: MARCONI DE FARIA CASTRO*



962772

Protocolizado em 15/10/2025 e registrado por processo digital sob nº 1.287.398, averbado no Registro de Pessoas Jurídicas em 15/10/2025 à margem do registro nº 6.420, no livro A-11, fls 182.

Dou fé.

|                 |        |
|-----------------|--------|
| Emolumentos     | 90,58  |
| Fundesb         | 9,06   |
| Funemp          | 2,72   |
| Funcomp         | 5,44   |
| Adv. Dativos    | 1,81   |
| Funproge        | 1,81   |
| Fundepeg        | 1,13   |
| ISS             | 4,53   |
| Taxa Judiciária | 19,78  |
| Total           | 136,86 |

Goiânia, 15 de outubro de 2025

Selo Eletrônico: 01692510132734430650004

Consulte em <https://see.tjgo.jus.br/buscas>  
ou efetue a leitura do QR Code impresso



A autenticidade da presente poderá ser verificada no site [www.2prtd.com.br](http://www.2prtd.com.br) informando o código de verificação: **QG878-7Q11H-KM874-796K2** ou mediante a leitura do QR Code impresso.